

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**

Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB - <http://www.tre-pb.jus.br>

Termo de Referência de Serviços de TIC nº 1879004 - TRE-PB/PTRE/DG/STIC

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, "a", da Lei nº 14.133/2021 e art. 13 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

1.1. Contratação de solução, no modo SaaS (Software como serviço), de acompanhamento em tempo real de serviços de engenharia e arquitetura, com base no [artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021](#), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, com a empresa **UPDATE DIGITAL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME**, CNPJ nº 21.600.669/0001-94, ou seja, contratação de 01 assinatura do software Diário de Obras.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, **contados a partir da data de início da vigência da assinatura do software**, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133/2021](#), prorrogáveis por igual período, até o limite legal, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O serviço é enquadrado como continuado, uma vez que o software a ser contratado proporcionará um melhor desempenho de uma das mais críticas atribuições da Seção de Arquitetura e Engenharia que é o acompanhamento da execução das obras ou serviços contratados, de forma a aumentar a eficiência, a transparência e o controle da fiscalização. A vigência plurianual é justificada pela necessidade de garantir a continuidade operacional.

1.4. O pagamento deverá ser feito a cada 12 (doze) meses, de forma antecipada, já que representa economia de recursos, em comparação com o pagamento mensal, nos termos do artigo 145, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

2- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, "b", da Lei nº 14.133/2021 e art. 15 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

2.1. Motivação

As obras e serviços de engenharia necessitam de fiscalização técnica. Essa fiscalização é feita *in loco*, e o fiscal deve anotar em **diário de obras** todos os eventos relevantes relacionados com a execução dos serviços objeto do contrato que venham ao seu conhecimento, determinando à Contratada, de imediato, por intermédio do mesmo documento, o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, atendendo ao artigo 117, §1º, da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021.

Nesse sentido, a assinatura de um software do tipo diário de obras eletrônico visa proporcionar agilidade e transparência na formalização dos registros pelas partes envolvidas na fase de execução dos serviços contratados pelo TRE-PB, uma vez que as informações são inseridas em tempo real, com amplo acesso tanto para a contratada quanto para o contratante, possibilitando a ambos a anotação de ocorrências, comentários, fotos, documentos de projeto, dentre outros, bem como as deliberações por parte da fiscalização.

2.2. O objeto da contratação está previsto no [Plano de Contratações de TIC 2025](#), item 23.

2.3. Verifica-se o alinhamento ao objetivo 8 (Aperfeiçoar a governança e gestão) do Planejamento estratégico 2021 a 2026 do TRE-PB, pois contribui para o atingimento de melhores números para o indicador 8.3 - Índice de governança de tecnologia da informação e comunicação.

3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO) (Art. 6º, XXIII, "c", da Lei nº 14.133/2021 e art. 14 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (2059718).

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, "d", da Lei nº 14.133/2021, e Art. 16 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

4.1. Requisitos de negócio/funcionalidades

- 4.1.1. Anotar as ocorrências;
- 4.1.2. Registrar as atividades iniciadas, em andamento e concluídas;
- 4.1.3. Registrar informações sobre material, equipamentos e mão de obra;
- 4.1.4. Inserir fotos e vídeos para registro;
- 4.1.5. Registrar informações quanto às condições climáticas;
- 4.1.6. Gerar relatórios padronizados em formato PDF;
- 4.1.7. Inserir comentários sobre a execução dos serviços, etc;

- 4.1.8. Inserir assinaturas dos responsáveis por validar e aprovar os relatórios;
- 4.1.9. Utilizar dispositivos móveis ou computadores para realizar as atividades descritas acima;
- 4.1.10. Disponibilização e armazenamento de dados na nuvem da rede mundial de computadores.

4.2. Relação entra a demanda prevista e a ser contratada

- 4.2.1. O quantitativo a ser contratado está discriminado no item 1 deste termo.

4.3. Necessidade de adequação ambiental

- 4.3.1. Não se aplica para a presente contratação.

4.4. Garantia da Contratação

- 4.4.1. Não será exigida a garantia da contratação, diante da baixa complexidade do objeto - artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. Requisitos legais

- 4.5.1. O presente processo de contratação está aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021 e à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

4.6. Requisitos de formação da equipe

- 4.6.1. Não serão exigidos requisitos de formação da equipe para a presente contratação.

4.7. Requisitos de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018

- 4.7.1. A Contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante.
- 4.7.2. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o Contratante, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da Contratada, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.
- 4.7.3. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações

– em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis –repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

4.7.4. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

4.7.5. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

4.7.6. As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4.7.7. As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

4.8. Segurança da informação e comunicação

4.8.1. A empresa deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações da Contratante, que eventualmente, seus empregados ou prepostos, tenham acesso, durante os procedimentos de instalação e manutenção dos softwares, bem como durante a operação, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informação, decorrentes de ação dolosa, negligência, imperícia ou imprudência, venha ocasionar à contratante ou a terceiros.

4.9. Garantia de atualização e suporte

4.9.1. A garantia de atualização e suporte do software ofertado para o item a ser contratado deve, durante todo o período, contemplar a garantia de evolução da versão, conforme características do produto.

4.10. Instrumento de contrato

4.10.1. Há necessidade de celebração de instrumento formal de contrato diante das necessidades desta contratação.

4.11. Reajuste

4.11.1. Tendo em vista o disposto no artigo 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021 e no artigo 24 da Instrução Normativa nº 94/2022 - SGD/ME, esta equipe entende pertinente a fixação Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA.

4.11.2. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado. Após esse prazo, o reajuste será feito de ofício, **impulsionado pelo gestor do contrato**, podendo ocorrer negociação entre as partes.

4.11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.11.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

4.12. Subcontratação

4.12.1 Não será aceita subcontratação, considerando a peculiaridade do serviço.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES (Art. 17 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. nomear Gestor e Fiscais Técnico do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, quando necessário;

5.1.2. encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço (OS), de acordo com os critérios estabelecidos neste termo de referência;

5.1.3. receber o objeto fornecido pela Contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

5.1.4. aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

5.1.5. liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos neste termo;

5.1.6. comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução contratada;

5.2. São obrigações da Contratada:

5.2.1. indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

5.2.2. atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

5.2.3. reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela Contratante;

5.2.4. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

- 5.2.5. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 5.2.6. quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução contratada;
- 5.2.7. quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução durante a execução do contrato;
- 5.2.8. fazer a transição contratual, com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do Contratante ou da nova empresa que continuará a execução do contrato, quando for o caso;
- 5.2.9. indicar conta de e-mail para comunicação entre o preposto e o gestor, **ficando sob sua responsabilidade a verificação diária da caixa de entrada.**
- 5.2.10. o app deverá ser compatível pelo menos com a plataforma Android e de preferência concomitante a plataforma IOS de modo que seja possível acessar todas as funcionalidades via smartphone ou similares;
- 5.2.11. a plataforma da CONTRATADA deverá dispor de funcionalidade capaz de realizar backup dos dados emitidos pela CONTRATANTE e
- 5.2.12. a exportação de dados deverá ser disponibilizada através de download de arquivos em formato de banco de dados ou planilhas.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, "e", da Lei nº 14.133/2021, e art. 18 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

6.1. Prazo, local e horários para a execução do serviço:

- 6.1.1. Prazo de entrega da licença do software: no máximo **15 (quinze) dias úteis**, a partir da data do recebimento do empenho;
- 6.1.2. Para os itens que são fornecidas chaves/seriais de ativação as mesmas devem ser emitidas em nome do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba e associadas a um e-mail corporativo do domínio **tre-pb.jus.br** a ser confirmado em momento oportuno mediante consulta pelo endereço eletrônico **coinf@tre-pb.jus.br**;
- 6.1.3. Para os itens cujas licenças/subscrições são controladas em portais de gerenciamento de licenças deverá ser concedido acesso em nome do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, associado a um e-mail corporativo do domínio **tre-pb.jus.br** a ser confirmado em momento oportuno mediante consulta pelo endereço eletrônico **coinf@tre-pb.jus.br**;

6.2. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, os seguintes:

- 6.2.1 Ordem de Compra ou Serviço;
- 6.2.2. Ata de Reunião;

- 6.2.3. Ofício;
- 6.2.4. Sistema de abertura de chamados;
- 6.2.5. E-mails;
- 6.2.6. Serviços de mensagem instantânea (Whatsapp, Telegram).

6.3. Quando a comunicação se der por e-mail, **será considerada recebida no primeiro dia útil posterior ao seu envio**, independentemente de confirmação de recebimento por parte da Contratada, **ficando sob sua responsabilidade a verificação diária da caixa de entrada da sua conta de e-mail oficial.**

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, XXIII, "f", da Lei nº 14.133/2021, e art. 19 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. As comunicações entre o TRE-PB e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.3. O TRE-PB poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Gestor do Contrato

7.4. O gestor do pactuado tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, X).

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, "g", da Lei nº 14.133/2021):

Recebimento

- 8.1. Prazo de entrega de softwares e subscrições: devem estar disponíveis nos portais respectivos dos fabricantes nas contas/contratos e datas de início da subscrição conforme especificado no item 4.1 deste TR.
- 8.2. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

- 8.3. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 8.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 8.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 8.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, mediante termo detalhado. Após, deve haver a comunicação a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 8.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 8.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 8.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 8.11.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, por força do disposto no art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 8.12.1. o prazo de validade;
 - 8.12.2. a data da emissão;
 - 8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.12.5. o valor a pagar e

8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do TRE-PB, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. o prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a contratada a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

8.20.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, por força do disposto no art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.21. Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte

fórmula:

$$I = (TX / 100) 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde: I = Índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

Forma de pagamento

8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. a Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

8.32. A presente contratação permite a antecipação de pagamento total, a cada 12 meses, conforme as regras previstas no presente tópico, uma vez que representa condição mais benéfica para a prestação do serviço, considerando o desconto aplicado pela empresa nesse caso, conforme proposta (2085981), nos termos do [artigo 145 da Lei nº 14.133/2021](#).

8.33. O Contratado emitirá recibo/nota fiscal/fatura/documento idôneo correspondente ao valor da antecipação de pagamento, para que o Contratante efetue o pagamento antecipado.

8.34. Fica o Contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

8.35. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

8.36. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada **do ICTI**, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

8.37. A liquidação e o pagamento ocorrerão de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

8.38. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 6º, XXIII, "h", da Lei nº 14.133/2021 art. 23 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

Forma de seleção, critério de julgamento da proposta e regime de execução

9.1. Considerando que o valor estimado total para esta contratação R\$3.000,00 (2085981) (R\$ 1.500,00 por ano) é inferior a 50% do limite previsto no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como a baixa complexidade do objeto a ser contratado, esta equipe entende que a seleção do fornecedor para contratação direta com base no citado artigo deve ser feita de forma presencial, ou seja, sem a utilização da forma eletrônica, nos termos do [artigo 7º, §1º, II, da Portaria nº 84/2023 TRE-PB/PTRE/ASPRE](#), devendo ser utilizado o procedimento de pesquisa de preço de mercado, observando-se o disposto na Instrução Normativa nº 65/2021-SEGES/ME.

Instrumento de contrato

9.2. Há necessidade de celebração de instrumento formal de contrato diante das necessidades desta contratação.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.8. Consulta "on-line" ao SICAF, constatando-se a sua regularidade perante a Fazenda Nacional (Certidão de Regularidade de Tributos Federais), Seguridade Social (Certidão de Regularidade – CND) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade – CRF).

Qualificação Econômico-Financeira

9.9. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO (Art. 6º, XXIII, "i", da Lei nº 14.133/2021 e art. 20 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme levantamento de preços para o período de 24 meses, ou seja, R\$ 1.500,00 por ano. O pagamento deverá ser feito a cada 12 (doze) meses, de forma antecipada, já que representa economia de recursos, em comparação com o pagamento mensal, nos termos do artigo 145, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Levantamento de mercado e escolha justificada da solução estão explicitados nos Estudos Técnicos Preliminares (2059718).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, "j", da Lei nº 14.133/2021 e art. 21 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I - Gestão/Unidade: COINF

II - Fonte de Recursos: Locação e subscrição de software e

III - Elemento de Despesa: 3.3.90.40.06.0135

12. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SUAS SANÇÕES:

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o licitante ou o contratado que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. O licitante ou o contratado que incorrer em infração administrativa prevista na alínea anterior, apurada em regular processo administrativo, com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III- impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.4. A sanção de advertência será aplicável na hipótese de inexecução parcial do contrato que não implique em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

12.5. A multa será aplicada, isolada ou cumulativamente com outras penalidades previstas no item 12.2, ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1.

12.6. A multa compensatória será calculada no percentual de 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será obtida observando-se a seguinte ordem:

I - utilização da garantia eventualmente prestada;

II - compensação dos créditos de outros contratos firmados pela contratada com este Regional, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022](#);

III - por via judicial.

12.8. O atraso injustificado na execução do pactuado sujeitará a contratada a multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre do saldo da contratação, limitado a 15%.

12.9. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções dispostas no item 12.2.

12.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no item 12.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [itens II, III, IV, V, VI e VII](#) do item 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [itens VIII, IX, X, XI e XII](#) do item 12.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.12. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a condução de processo de responsabilização por Comissão Permanente de Responsabilização de Licitantes e Contratados - CPRLC.

12.13. Para a aplicação de qualquer sanção, deverá ser adotado o procedimento previsto neste instrumento, na [Portaria nº 301/2023 TRE-PB/PTRE/ASPRE](#) e na Lei nº 14.133/2021.

13. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis: (Relatório Final de Auditoria (Auditoria Financeira de Contas Anuais) - 2022/SEAUT (1163168) - Recomendação 8.20-M26A4R4-SEAUDI))

Benefícios Esperados

13.1. Possibilitar o acompanhamento remoto e em tempo real da obra ou serviço em execução, aumentando a eficiência, a transparência e o controle da fiscalização durante a execução dos serviços contratados, a fim de viabilizar o cumprimento dos contratos nos preços e prazos pactuados;

- 13.2. Aumentar a eficiência, a transparência e o controle da fiscalização nas ocorrências dos serviços que possam resultar em possíveis aditivos contratuais (alterações quantitativos e prazo);
- 13.3. Reduzir os riscos de inconformidades durante a execução dos serviços;
- 13.4. Aumentar a eficiência nos processos de apuração de responsabilidade, com informações mais precisas acerca da definição dos responsáveis envolvidos na contratação;
- 13.5. Possibilitar a utilização do software através de dispositivos móveis ou de computadores
- 13.6. Encurtar o tráfego de informações, uma vez que tanto a contratante quanto a contratada podem realizar anotações no diário de obras eletrônico;
- 13.7. Aumentar a produtividade através da padronização de relatórios de fiscalização;
- 13.8. Possibilitar a definição dos responsáveis para cada registro realizado;
- 13.9. Possibilitar a auditoria de registros realizados por parte da contratada e da fiscalização.
- 13.10. Possibilitar amplo e rápido acesso aos agentes em processos de auditorias.

14. Classificação da solução quanto à exposição de risco de Segurança das Informações: Recomendação n. 07 do Relatório Final de Auditoria (Processo de Gestão de Segurança da Informação) - 2022/SEAUT (1490884):

14.1. As soluções que serão contratadas lidarão com ativos de informação de baixo risco, conforme disposto no [artigo 3º, I, da Instrução Normativa nº 02/2021-TRE/PB](#).

14.2. Assim, não há necessidade de assinatura dos termos citados pela [Portaria nº 280/2023 -TRE-PB/PTRE/ASPRE](#), que dispõe sobre o Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações e sobre a Declaração de Ciência.

15. Equipe de Fiscalização:

Gestor - Valter Félix da Silva

ERIKA CAMAROTTI DE LIMA
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por ERIKA CAMAROTTI DE LIMA em 29/05/2025, às 17:49, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

SYLVIO ROGÉRIO SOARES DO NASCIMENTO
CHEFE DA SEÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE REDE



Documento assinado eletronicamente por SYLVIO ROGÉRIO SOARES DO NASCIMENTO em 29/05/2025, às 20:05, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

MICHELLY PALMEIRA MEDEIROS
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por MICHELLY PALMEIRA MEDEIROS em 30/05/2025, às 08:37, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

PHILIPPE HYPÓLITO LINS CABRAL RIBEIRO
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por PHILIPPE HYPÓLITO LINS CABRAL RIBEIRO em 30/05/2025, às 11:43, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2072176&crc=030CEC73, informando, caso não preenchido, o código verificador **2072176** e o código CRC **030CEC73**.